



DECRETO Nº 13.452/2024

Permite à empresa ATS Promoções LTDA, o uso do Parque de Exposições “Geraldo Santos”, com o fim específico de promover o 29º FESTIVAL DE MÚSICA DE ALEGRE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de bem público denominado Parque de Exposições “Geraldo Santos”, de acordo com o que preceitua o art. 35, § 2º da Lei Orgânica do município de Alegre, à empresa **ATS Promoções LTDA**, com o fim específico de realizar o **29º FESTIVAL DE MÚSICA DE ALEGRE**, em conformidade com o requerido nos autos do Processo Administrativo nº 969/2024 (protocolo nº 1125/2024).

§ 1º. A permissão de que trata o caput deste artigo refere-se ao evento a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho do corrente ano, sendo que a empresa permissionária iniciará a montagem da estrutura de palco, camarotes, camarins, barracas de alimentação e bebidas com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do evento, devendo providenciar a desmontagem e limpeza geral da área total do Parque de Exposições “Geraldo Santos” no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do mesmo.

§ 2º. Fica expressamente vedado à prática de atividade diversa, ao espaço descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - A presente permissão possui caráter transitório, sendo vedada a sua transferência a terceiros, sem o competente consentimento do Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Permissionária cabe a responsabilidade por vistorias sanitárias, laudo e alvará do Corpo de Bombeiros, bem como a comunicação da realização do evento ao Juízo de Direito da Comarca de Alegre – 2ª Vara, Conselho Tutelar do município de Alegre, Ministério Público Estadual, 3º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Permissionária de que trata o art. 1º será responsável pelo evento e deverá arcar por quaisquer danos materiais e a terceiros que porventura venha ocorrer

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0101



durante a vigência desse Decreto, bem como manter em perfeito estado de conservação, devendo nos atos de entrega e de devolução do imóvel ser o local vistoriado por representantes do município e da Empresa Permissionária, conjuntamente.

Parágrafo único. Terá a empresa Permissionária o prazo de 30 (dias), após o término do evento, para promover a restauração de possíveis danos causados no imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Art. 4º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que porventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Permissionária.

Art. 5º - A realização da varrição e limpeza diária do espaço utilizado durante todos os dias do evento ficará sob a responsabilidade da empresa permissionária, deixando toda a área do Parque de Exposições "Geraldo Santos" limpa até o dia 03 (três) de junho de 2024.

Art. 6º - As faturas referentes às cobranças do ECAD e outros, inerentes a realização do evento, correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, devendo comprovar seu pagamento junto a Municipalidade em caso de necessidade.

Art. 7º - Deverá a Permissionária, no prazo legal, apresentar à Administração Municipal, todos os documentos necessários, a fim de apuração de cálculos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsão contida no Código Tributário do Município de Alegre (Lei nº 3.613/2020), que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior a ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 110 do CTMA.

Art. 8º - Em consonância com a legislação municipal vigente, deverá o permissionário recolher ao Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo o percentual de 0,5% (meio por cento) do resultado das bilheterias, em conformidade com a previsão contida na Lei Municipal nº 3.673/2021, art.19, inciso VI, e ao Fundo Municipal da Cultura o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o resultado da bilheteria, conforme previsão contida na Lei nº 3.277/2013, art. 40, alínea f, diretamente nas contas bancárias dos referidos fundos, dentro de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de maio de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração